



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VIII Nº 1.715

PALMAS - TO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2017

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo	1
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano	9
Secretaria de Finanças	11
Secretaria de Infraestrutura, Serviços Púb., Trâns. e Transporte.....	11
Secretaria da Educação	12
Fundação Cultural de Palmas	20

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.346, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Reestrutura a Comissão Especial, instituída pelo Decreto nº 1.234, de 20 de abril de 2016, com a finalidade de coordenar o processo de participação na revisão do Plano Diretor do município de Palmas, conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 182, da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da cidade), no § 3º do art. 40, determina a revisão do Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 anos, e que no § 4º do mesmo artigo garante a participação popular, a publicidade e transparência no processo de elaboração do Plano Diretor;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades, que no § 1º do art. 3º recomenda que a coordenação do processo participativo de revisão do Plano Diretor deve ser compartilhada entre o poder público e a sociedade civil, em todas as etapas do processo,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Especial, instituída pelo Decreto nº 1.234, de 20 de abril de 2016, com a finalidade de coordenar o processo de participação na revisão do Plano Diretor do município de Palmas, por meio de reuniões e audiências públicas, é reestruturada na forma deste Decreto.

Art. 2º Integram a Comissão Especial:

I - na condição de representantes do Poder Executivo Municipal, 1 (um) membro titular e respectivo suplente de cada órgão e entidade a seguir:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, a quem cabe dirigir os trabalhos da Comissão:

1. Ricardo Ayres de Carvalho, titular;
2. Carlos Spartacus da Silva Oliveira, suplente;

b) Procuradoria Geral do Município:

1. Públio Borges Alves, titular;
2. Júlio Cesar Lima Batista Filho, suplente;

c) Secretaria Municipal da Habitação:

1. Firelênio Wesley Fraga, titular;
2. Fábio Frantz Borges, suplente;

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte:

1. Joaquim José de Oliveira Júnior, titular;
2. Joseísa Martins Vieira Furtado, suplente;

e) Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano:

1. Valéria Albino de Araújo Nunes, titular;
2. Lázaro Gomes de Souza, suplente;

f) Casa Civil do Município de Palmas:

1. Adir Cardoso Gentil, titular;
2. Wanderson Ricardo Mendes, suplente;

g) Secretaria Municipal de Governo:

1. Raimundo Coimbra Junior, titular;
2. Raimundo da Silva Parente, suplente;

h) Secretaria Municipal de Finanças:

1. Christian Zini Amorim, titular;
2. Dinay Alves Rocha, suplente;

i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

1. Kariello Sousa Coelho, titular;
2. Alan Barros Bitar, suplente;

j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

1. Cidiclei Alcione Biavatti, titular;
2. Roberto Jorge Sahium, suplente;

k) Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup):

1. Ephim Shluger, titular;
2. Iapurê Olsen, suplente;

l) Fundação Municipal do Meio Ambiente:

1. Evercino Moura dos Santos Júnior, titular;
2. Raquel Gonçalves França, suplente;

m) Agência Municipal de Turismo (AGTUR):

1. Cristiano Queiroz Rodrigues, titular;

2. Euzimar Pereira de Assis, suplente;

II - a convite, na condição de representantes do Poder Executivo Estadual, 1 (um) membro titular e respectivo suplente de cada órgão e entidade a seguir:

a) Secretaria de Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins (Seplan):

1. Romildo Leite Dias, titular;

2. José Anunciação Batista Filho, suplente;

b) Instituto de Terras do Estado do Tocantins (Itertins):

1. Gerson Silvano de Paiva Filho, titular;

2. Elias Gonçalves de Souza, suplente;

c) Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins):

1. Caroline Bueto Soares Carreiro, titular;

2. Larissa da Silva, suplente;

d) Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins (Terra Palmas):

1. José Rodrigues de Carvalho Filho, titular;

2. Valter José de Faria Júnior, suplente;

III - a convite, na condição de representantes do Poder Executivo Federal, 1 (um) membro titular e respectivo suplente de cada órgão e entidade a seguir:

a) Superintendência do Patrimônio da União no Tocantins (SPU/TO):

1. Lúcio Silva Alfenas, titular;

2. Rafael Alves Amorim, suplente;

b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra):

1. Eltier Junior Postal, titular;

2. Jandira Carvalho Moraes Mochida, suplente;

c) Caixa Econômica Federal, Glauciane Rodrigues Verdolin, titular;

IV - a convite, na condição de representantes da Sociedade Civil Organizada (movimentos sociais, instituições de ensino superior, conselhos de classe e classe empresarial), conforme a seguir:

a) Universidade Federal do Tocantins (UFT):

1. Aurélio Pessoa Picanço, titular;

2. Erich Collcho, suplente;

b) Instituto Federal do Tocantins (IFTO):

1. Danilo Gomes Martins, titular;

2. Mariana Brito de Lima, suplente;

c) Companhia de Saneamento do Tocantins/Odebrecht Ambiental/ Saneatins, André Alexandre Coelho, titular;

d) União Nacional Por Moradia Popular (União):

1. Adelmário Alves dos Santos Jorge, titular;

2. Carla Coelho Costa Jorge, suplente;

e) Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN):

1. José Afonso de Oliveira, titular;

2. Érita da Silva Santos, suplente;

f) Instituto Social do Tocantins (Isto), Iramar Cardoso da Silva, titular;

g) Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Tocantins (Sinduscon):

1. Paulo Renato Gemellaro Morgado, titular;

2. Bartolomé Alba Garcia, suplente;

h) Instituto dos Arquitetos do Brasil - Departamento Tocantins (IAB), Joseliene de Sá da Silva, titular;

i) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/TO):

1. João Aparecido Bazolli, titular;

2. Mariana Rezende Mendonça, suplente;

j) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins (CREA):

1. Elievan Marques dos Santos, titular;

2. Marcelo Costa Maia, suplente;

k) Federação das Associações e Entidades Rurais do Tocantins (Faerto), Marcino Pereira Lima, titular;

l) Conselho Regional dos corretores de Imóveis:

1. Roberto Antônio Marcelo, titular;

2. Aderaldo Mauricio Jorge, suplente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL

Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507

CNPJ: 24.851.511/0001-85

m) Universidade Luterana do Brasil (Ulbra):

1. Juliana Cunha, titular;

2. Adriana Dias, suplente;

n) Loja Maçônica Grande Oriente do Brasil, Pedro Lopes Junior, titular;

o) Sindicato da Habitação do Estado do Tocantins (Secov/TO), Reinaldo Fais, titular;

p) Associação Comercial e Industrial de Palmas (Acipa):

1. Luciano Rosa, titular;

2. Leandro Mouthe;

q) Associação dos Engenheiros Ambientais do Tocantins (AMB-TO), Itamar Xavier da Silva, titular;

r) Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-TO), Matosalém Souza Santana, titular.

Art. 3º Os membros da Comissão Especial não farão jus a pagamento pelo desempenho das atividades inerentes à Comissão, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município por serem consideradas de interesse público relevante.

Art. 4º A Comissão Especial poderá solicitar a cooperação de outras unidades setoriais ou entidades para a execução dos trabalhos de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Os membros de que tratam os incisos II, III e IV do art. 2º, possuem, para todos os fins, as mesmas prerrogativas dos membros representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A Comissão Especial terá até o dia 31 de dezembro de 2017 para concluir os trabalhos.

Art. 7º É revogado do Decreto nº 1.234, de 20 de abril de 2016.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Ricardo Ayres de Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Serviços Regionais

DECRETO Nº 1.347, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Institui Grupo Técnico para contribuir com a Comissão de revisão do Plano Diretor do Município de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 182, da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da cidade), no § 3º do art. 40, determina a revisão

do Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 anos, e que no § 4º do mesmo artigo garante a participação popular, a publicidade e transparência no processo de elaboração do Plano Diretor;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades, no § 1º do art. 3º, recomenda que a coordenação do processo participativo de revisão do Plano Diretor deve ser compartilhada entre o poder público e a sociedade civil, em todas as etapas do processo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.346, de 17 de março de 2017, que reestrutura a Comissão Especial, instituída pelo Decreto nº 1.234, de 20 de abril de 2016, com a finalidade de coordenar o processo de participação na revisão do Plano Diretor do município de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade do trabalho de produção técnica no processo de consulta, leitura, diagnóstico e elaboração de relatórios e minutas da revisão do Plano Diretor de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º É instituído Grupo Técnico com a finalidade de contribuir com os trabalhos da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor de Palmas para:

I - elaborar os relatórios temáticos referentes à leitura técnica e diagnóstico;

II - confeccionar o diagnóstico físico-territorial, ambiental e econômico-social englobando os seguintes eixos: meio ambiente e mudanças climáticas, desenvolvimento territorial e fiscal e governança;

III - elaborar o relatório final de diretrizes fruto da leitura técnica e dos encontros setoriais e comunitários;

IV - confeccionar os materiais pertinentes e contribuir nas convocações, mobilizações e organizações das reuniões, seminários e audiências públicas;

V - organizar, conduzir e acompanhar os encontros setorializados e comunitários nos momentos de discussão e consulta direta junto à sociedade civil;

VI - reunir materiais e mapas a fim de subsidiar as análises técnicas, tais como: fotos aéreas, base cartográfica, monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado, planos anteriores e vigentes, legislação urbanística, ambiental e tributária vigente e demais leis pertinentes aos temas retratados no Plano Diretor.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais a coordenação geral do Grupo e ao Instituto de Planejamento Urbano de Palmas (Impup) a organização técnica dos trabalhos.

Art. 2º Integram o Grupo Técnico para atuarem, sem prejuízo das demais atribuições do cargo que ocupam:

I - a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, por meio dos representantes a seguir:

a) Cláudia Fernanda Pimentel de Oliveira;

b) Lázaro Gomes de Sousa;

c) Loane Ariela Silva Cavalcante;

d) Lúcio Milhomem Cavalcante Pinto;

e) Rosana Delmundes Bezerra;

f) Vanessa Chagas Mitt Silva;

II - a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, por meio de Raquel Gonçalves França;

III - o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup), por meio dos representantes a seguir:

- a) Marcus Vinicius Mendes Bazoni;
- b) Robson Freitas Correa;
- c) Tatiane Gomes de Brito Costa;
- d) Daniel Bartkus Rodrigues;

IV - a Secretaria Municipal de Finanças, por meio dos representantes a seguir:

- a) Dinay Alves Rocha;
- b) José Augusto Rodrigues Santos Júnior;

V - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, por meio de Cidiclei Alcione Biavatti;

VI - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, por meio de Alan Barros Bitar;

VII - a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, por meio de Joseísa Martins Vieira Furtado;

VIII - a Secretaria Municipal da Saúde, por meio de Alexandre Paixão.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças, ao Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente e ao Superintendente de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais a coordenação dos seguintes eixos temáticos:

- I - Fiscal e Governança;
- II - Meio Ambiente;
- III - Mudanças Climáticas; e
- IV - Desenvolvimento Territorial.

Art. 3º Os membros do Grupo Técnico não farão jus a pagamento pelo desempenho das atividades inerentes à Comissão, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município por serem consideradas de interesse público relevante.

Art. 4º O Grupo Técnico funcionará até 31 de agosto de 2017 e seus membros cumprirão o expediente de trabalho na sede do Impup, a fim de desenvolver as atividades, incumbindo ao Instituto atestar a frequência dos servidores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Ricardo Ayres de Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Serviços Regionais

DECRETO Nº 1.348, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, caput, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 30 da Lei nº 2.278, de 28 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º A programação orçamentária e financeira dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Municipal, obedecerá às normas de Contabilidade Pública e de Administração Financeira e Orçamentária e ao disposto neste Decreto.

§ 1º A programação de que trata o caput consiste no disciplinamento da execução orçamentária tendo como base o possível fluxo de ingressos para dar condições à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e metas estabelecidas na Lei nº 2.278, de 28 de dezembro de 2016.

§ 2º Os montantes globais previstos para as receitas para o exercício financeiro de 2017, estão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, conforme Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto compreende-se:

I - Unidade Orçamentária: desdobramentos dos órgãos orçamentários da administração direta e da administração indireta, cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna dotações próprias à realização de determinado programa de trabalho;

II - Cota Orçamentária: valor disponível por fonte de recurso no qual cada Unidade Orçamentária terá para efetuar empenho e a correspondente liquidação;

III - Cota Financeira: valor disponível por fonte de recurso e grupo de programação, que cada Unidade Orçamentária terá para programar o pagamento das despesas executadas;

IV - Ficha de Programação Orçamentária: documento no qual são disponibilizadas as quotas financeiras e orçamentárias, individualizadas por Unidade Orçamentária, fonte de recurso, grupo e natureza de despesa, e destinação do recurso;

V - Grupo de Programação: agrupamento de cotas orçamentárias e financeiras das despesas disponibilizadas às Unidades Orçamentárias, integrado pelos seguintes grupos:

- a) 1. Folha de Pagamento, relativo às despesas com manutenção de recursos humanos;
- b) 2. Custeio, relativo às despesas com manutenção da atividade estatal;
- c) 3. Investimentos, relativo às despesas com a expansão e aperfeiçoamento da atividade estatal;
- d) 4. Encargos Especiais, relativo às despesas não resultantes de produto finalístico.

VI - Quadro de Detalhamento da Despesa: documento que indica, por Órgão ou Entidade e em cada Unidade Orçamentária, a cotização dos elementos de despesas pelos projetos e/ou atividades, podendo ter sua dotação dividida por mais de um elemento de despesa.

Art. 3º O empenho das dotações aprovadas na Lei nº 2.293, de 24 de fevereiro de 2017, dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Municipal, terá como limite os valores constantes do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa: